

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

PROTÓCOLO Nº 1162

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ/MG

Data: 24/08/23

Hora: 15h

Ass. [Assinatura]

Autoriza o Município de Bambuí/MG a dispor sobre jornada de trabalho e efetuar complementação para atingir o piso salarial para os profissionais de Enfermagem no âmbito do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer jornada de trabalho e efetuar complementação para atingir o piso salarial dos profissionais de Enfermagem nas instituições públicas do Município.

Parágrafo Único. Considera-se como profissional da enfermagem no âmbito do Município:

- I – Enfermeiro;
- II – Técnico de Enfermagem;
- III – Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 2º.** O Município deverá considerar a jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais para fins de percepção integral da complementação do piso mínimo salarial a que se refere o caput.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a jornada seja diferente da carga horária prevista no caput deste artigo, deverá ser aplicada a porcentagem proporcional, para fins de percepção da complementação.

**Art. 3º.** O Município adotará como referência o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para efetuar a complementação do piso mínimo salarial dos profissionais de enfermagem.

**Art. 4º.** A complementação do piso salarial dos profissionais de que tratam o caput desta Lei Complementar é fixado com base no piso estabelecido para o profissional da Enfermagem, na razão de:

- I – 100% (cem por cento) para o Enfermeiro;
- II – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem e;
- III – 50% para o Auxiliar de Enfermagem.

Protocolo nº	<u>4243</u>
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG	
Data:	<u>31/08/23</u>
Hora:	<u>8:50h</u>
Ass.:	<u>[Assinatura]</u>



**Art. 5º.** O valor anual de reajuste do piso mínimo salarial bem como a continuidade do pagamento para os profissionais de que trata esta Lei Complementar será reajustado conforme os índices oficiais utilizados com base na Legislação Federal.


Parágrafo Único. Se aplica aos profissionais desta Lei Complementar o reajuste anual dos servidores públicos municipais, no salário base dos mesmos, diminuindo ou aumentando a complementação conforme o caso.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de transferências de outros entes federados e terão suas dotações suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Caso seja garantida a continuidade do pagamento da complementação pelo governo federal, será garantida a continuidade da complementação, sendo que se o valor se tornar permanente será editada nova Lei Complementar para estabelecer de forma definitiva referido piso.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 24 de agosto de 2023.

  
Olívio José Teixeira  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUI**  
Turno único de discussão e votação  
Em 28/08/2023

**"REGIME URGÊNCIA"**

Robson Idelbrando Frazão  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Bambuí

**ROBSON  
IDELBRANDO  
FRAZAO:009  
22771600**

Assinado de forma  
digital por ROBSON  
IDELBRANDO  
FRAZAO:0092277160  
0  
Dados: 2023.08.30  
14:59:37 -03'00'